



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 17/79

Súmula: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
FERIADOS MUNICIPAIS PARA O
EXERCÍCIO DE 1.980.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art.1º)- Ficam estabelecidos os seguintes feriados Municipais para o exercício de 1.980:

DIA 04 DE ABRIL - SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO;

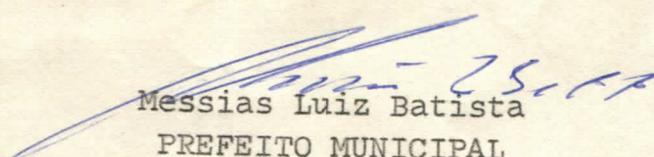
DIA 28 DE ABRIL - ANIVERSÁRIO DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DIA 15 DE NOVEMBRO - NOSSA SENHORA DO ROCIO - PADROEIRA DO MUNICÍPIO;

DIA 19 DE DEZEMBRO - ANIVERSÁRIO DA INSTALAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

Art.2º)- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (30.12.79)


Messias Luiz Batista

PREFEITO MUNICIPAL